



JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FEIRA DE SANTANA - BAHIA
3º VARA FEDERAL E 3º JEF ADJUNTO

PORTARIA CONJUNTA N. 01/2016

O JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL E 3º JEF ADJUNTO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FEIRA DE SANTANA/BA e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, representada neste ato por seu advogado Dr. Iuri de Castro Gomes, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO:

- a) o grande volume de processos em trâmite neste Juízo;
- b) a escassez de servidores;
- c) a necessidade de implantar rotinas visando à otimização do serviço;
- d) a ocorrência de demandas de massa com matérias eminentemente de direito, permitindo a formulação de defesa padronizada;
- e) a necessidade de ajustes nos procedimentos alusivos às demandas que tenham por objeto o afastamento da TR como Índice de correção monetária dos saldos das contas de FGTS,

RESOLVEM:

Art. 1º - A Caixa Econômica Federal depositará contestação e contrarrazões a recurso padronizados em Secretaria nas ações que tenham como pedido o afastamento da TR como Índice de correção monetária dos saldos das contas de FGTS, que sejam de competência tanto desta Vara Federal quanto do seu Juizado Especial Federal Adjunto.

Parágrafo Único - As peças ficarão arquivadas de forma impressa, respectivamente, como anexos 1 e 2 à presente portaria, assim como arquivos digitalizados deverão ser armazenados na pasta "W:\FSA\3ª VARA\SECVA\DIREÇÃO\PORTARIAS\2016", para eventuais consultas.

Art. 2º - Recebidos e processados a petição inicial e/ou recurso do autor, será certificada a existência de contestação e/ou contrarrazões depositadas em Secretaria, fazendo referência expressa a esta Portaria, dispensando-se citação e intimação da sentença de improcedência ou extinção sem resolução do mérito a CEF, bem como prescindindo da juntada das aludidas peças aos autos.

Art. 3º - A presente Portaria e seus anexos deverão ser publicados no Diário da Justiça Federal da 1ª Região (e-DJF1) e divulgados na página eletrônica da Subseção Judiciária de Feira de Santana na rede mundial de computadores (<http://portal.trf1.jus.br/sjba/institucional/subsecoes-judiciais/subsecao-judiciaria-de-feira-de-santana.htm>, no link Portarias).

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Feira de Santana, 21 de setembro de 2016.

MARCEL PERES DE OLIVEIRA
Juiz Federal

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Iuri de Castro Gomes
OAB/BA 34.044